

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

SANTA MARIA DE GUIMARÃES. A JURISDIÇÃO DA SUA IGREJA.

FARIA, João Lopes de

Ano: 1926 | Número: 36

Como citar este documento:

FARIA, João Lopes de, Santa Maria de Guimarães. A jurisdição da sua igreja. *Revista de Guimarães*, 36 (2-3) Abr.-Set. 1926, p. 133-136.

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt

URL: www.csarmento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Santa Maria de Guimarães

A jurisdição da sua igreja

(Cont. de pág. 13)

SEGUNDA VISITA

Dom anRique IFante de portugal p(or) merçe de ds e da santa Igreja de Roma eleito arçebpo sr de braga primas das espanhas comendatario e p(er)petuo administrador do most^o de sãta cruz de coymbra etc. a quantos esta nossa carta de vesitação vyrem fazemos saber que vesitando nos e nosso visitador o bacharel manuel falcam do nosso desembargo a Igreja collegiada de nossa sra doliueira da villa de guimarães deste nosso arçebispado em ausencia do prior da dita Igreja e vigayro e procurador seu | e em presença dos dinidades e mor parte dos conegos e cabido della aos xbij de setembro de 1538. achamos a dita Igreja honestamente seruida no spiritual e p^a o ser melhor e Repairo do temporal por seruiso de ds mandamos o seguinte

§ uista p(or) nos e nosso uisitador, ha uisitaçã do ano passado p(or) nos feita com ho doutor antonio da mota. a q(ua)l era em poder do chantre da dita Igreja achamos q̄ ha mayor parte della estaua aynda p(or) comprir por culpa e negligencia de nuno Ribeiro vigayro e feitor do dito prior. asy p(or) nam fazer a notificaçã q̄ lhe foy mamdado como p(or) nã dar conta do dinheyro da fabrica do prior e cabido q̄ de muitos anos a esta parte tem Reçebido como lhe outro sy foy mandado. e asy nos foy pedido e allegado por parte dos ditos dinidades e cabido q̄ hos Releuas-

mos de pena de algũa negligência q̄ de sua parte tiuerão em nã cumprir a dita visitaçã por quanto elles traziam demanda sobre ho contribuyr p^a ha fabrica cõ o dito prior e pendia em Roma. | e em cada hũ ano o dito prior aRecadaua pollas Rendas e massa da dita Igreja oyto mil Rs p^a a dita fabrica | ametade da parte do prior e outra ametade da parte do cabido p(or) onde elles pertendiam nam ser obrigados a mais contriboyr na tal fabrica e cousas della somente nos orgãos q̄ ficarão de fora segũdo todo mais largamente diseirão q̄ em sua composiçã se q(on)tinha | dizendo mais os ditos dinidades e cabido q̄ estauã prestes. p^a cumprir a sua parte da dita visitaçã e visitações p(or) nos feitas. com tanto q̄ nã prejudicasse aa dita sua composiçã e derecho q̄ tem de nam darem mais p^a ha dita fabrica q̄ hos ditos qtro mil Rs q̄ da sua parte o dito prior leua em cada hum ano e q̄ elle he a todo obrigado.

§ E querendo nos a ello prouer como seja seruiso de ds e polla grande Necessidade q̄ ha dita Igreja tem. | e q̄ nam padeça detrimento durando a dita demanda como ha muitos anos q̄ dura e sespera q̄ duraraa. ordenamos q̄ alem dos ditos oyto mil Rs q̄ em cada hum ano se apricom p^a ha dita fabrica da mesa do prior e cabido | e cõ hos Restos q̄ se acharem da conta delles dos annos passados e das couagês q̄ tambem se apriquem p^a ha fabrica os doze mil Rs do Rendimento do pee do altar da dita Igreja q̄ he do prior e cabido ou todo o que em cada hum ano Render p^a q̄ com ho mais façam hũs anos p(or) outros vinte mil Rs q̄ se gastem na dita fabrica. | e esto ate ha dita demanda se Acabar. | ou Ate q̄ se suprима hũa prebenda p^a a dita fabrica. O q̄ asy ordenamos e ausençia do dito prior confiando q̄ ho aueraa p(or) bem poys vee A obrigaçã q̄ p^a ello tem | e asy de consentimento dos ditos dinidades e cabido com protestaçã de por ellõ se nam prejudicar em cousa Algũa ao direito q̄ pretendem ter contra ho dito prior como açima he declarado. E o dito nuno Ribeyro vigayro e feitor do dito prior daraa conta do Reçebimento dos oyto mil Rs dos anos passados e asy das couages R^{das} q̄ sam da fabrica. como lhe he mandado ao nosso prouisor sob as penas da Visitaçam passada em dobro da publicaçam desta em XXX dias.

§ E por vermos q̄ na dita Igreja avia muita prata velha e mal tratada e que nam seruia nem aproueitaua avêdo Neçesydade de outra p^a seruiço da dita Igreja. ha mãdamos ver e escolher. | e a fora a q̄ pode aproueitar p^a seruiço da Igreja se acharão trinta e seis marcos e meyo de prata. q̄ mandamos fundir e apricar p^a has cousas abaixo declaradas e descaRegar da conta do tesoureiro da dita Igreja.

§ E asy mandamos p^a ysso apricar dezasete mil Rs q̄ p(or) nosso mandado ficarão da visitaçam passada alem doutros q̄ se gastarão em obras da dita jgJa.

§ E querendo primeiramente prouer no q̄ toca ao espiritual e neçessario a seruiço da dita Igreja e collegio della mandamos q̄ daquy em diante ao tempo do Rezar dos offícios diuinos. se garde no coro milhor o silencio q̄ se deue inteiramente. sem leuarem cães nem aues nem moços q̄ estoruem. nem outras cousas q̄ façã toruaçam ou desasego (sic). e ho apontador do coro tera o milhor cuydado de apontar os q̄ em ello encoRerem do q̄ atequy fez sob pena de pagarem p^r cada uez hum cruzado douro. e hos culpados nam querendo obedecer ao cõtador com eFeito pagarem dous cruzados por cada uez q̄ nisso forem comprehendidos.

§ E terã tauoa no coro das missas e de todo ho mays q̄ aos domayros (hebdomadarios) pertencer. a q^l poraa ho dito chantre da publicaça desta em vinte dias | e a faraa gardar p(or) sy e seu sobchantre sob pena de çinco cruzados | e em todos os domingos do ano antes da missa da terça farã precissão polla jgreja com ho asperges como nesta nossa see de braga.

§ Daquy em diante os que se mandarem contar p(or) doêtes mais de tres dias seram visitados por dous conegos ajuramentados com hum fisico ou dous outrosy ajuramêtados. | e achando q̄ sua enfermidade os empide a nam poderem vyr ao coro sem euidente detrimento de suas pessoas. seram escusos durante ho dito impedimento | e doutra maneira nam | gardando em todo ho mais seus statutos Racionabeis.

§ E bem asy daram Iuramento a toda p^a capitular e aos meios conegos q̄ onde vyrem polla villa e a Rabaldes della pessoa do dito coro em trajos desonestos ou com armas q̄ ho digam contador. | ho q^l

descontaraa logo a dita pessoa por cada uez em tres dias sob cargo do Iuramento q̄ tem de seu offiçio.

§ Ho chantre da dita Igreja teraa sobchantre salariado competentemēte q̄ syrua em todo o q̄ a seu officyo toca com saber e diligēçia asy no coro como jgreja e proçissões. | e olhe pollos moços do coro como seruem e tratam os castiçaes e os mais ornamentos das Igrejas. sendo çerto q̄ haade pagar todo dano q̄ em elles se achar por sua Negrigēçia feito. e ho tal sobchantre nã poderãa ter capella nem outra algũa seruentia ou obrigaçã de mais de sua probaçã e offiçio de sobchantrado. | ho q̄ asy hu e outro comprirã sob pena de dez cruzados ho chantre e ho sobchantre çinco cruzados.

§ mandamos q̄ nenhũ conego nem meyo conego possa seruyr capella ou outra algũa Igreja de cura. | e ainda q̄ seja sua propria jgreja teraa nella capellam q̄ syrua domingos e festas e acuda aas Neçessidades. | e elle poderaa hyr ajudar a confessar os freigueses quando tiuer seus dias dordenado p^a ysso. nam sendo porem escuso de ter cura na tal Igreja q̄ tiuer em titulo ou anexa. o q̄ asy compriram sob pena de dez cruzados cada hu.

§ os ditos dinidades e conegos se aparelhem e cūpram com tomar ordēs e çelebrar dentro no termo q̄ p(or) nos lhes foy asinado e dahy em diante quando lhes vyer p(or) gyro sob has penas da visitaçã pasada e dobro.

§ Ho tesoureyro compriraa com ho liuro e inventayro como lhe he mandado | e asy com desocupar o sancristão de todo out^o seruiço | e lhe alargaraa inteiramēte todas has offertas q̄ lhe pertencem. ou se quiser a p^{te} q̄ ora ouve pagaraa p(or) ella ao sancristão dous mil Rs | e compriraa ho mais q̄ lhe he mandado sob pena de vinte cruzados. e ho dito sancristã ou qlqr q̄ seruyr teraa muito limpos e bem gardados os ornamentos sob pena de pagar toda p^{da} ou diminoiçã q̄ daquy em diante nelles se Achar. | e mays dous mil Rs p^a ha fabrica e see de braga.

(Continua).

JOÃO LOPES DE FARIA.